



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de janeiro

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 20/2020-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 576/2019

DOCREC

33/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública acerca do Projeto de Lei n° 755/17, de autoria do Legislativo, que altera o artigo 5° da Lei n° 14.933, de 5 de junho de 2009, que institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, pela Secretaria Municipal de Gestão e pela Secretaria Municipal de Transportes.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/FP/drs
PL 755-17/FP

09P - SGP-22 - 22/01/2020 - 11:30 - 010826 - 2/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Informações Ambientais

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: .

Informação SVMA/CPA/DIA Nº 022349447

São Paulo, 22 de outubro de 2019

À assessora técnica do Gabinete – Assessoria Jurídica – SVMA

Viviane Lopes Shigemura,

Segue manifestação técnica referente ao pedido de informações sobre o Projeto de Lei n.º 755/2017 do Vereador Gilberto Natalini, que dá nova redação ao Artigo 5.º da Lei Municipal 14.933/2009 -

O Comitê Municipal de Mudança do Clima e Ecoeconomia de São Paulo informa que o Prefeito Bruno Covas assinou a Carta compromisso com o Acordo de Paris em setembro de 2018, assumindo o compromisso Deadline 2020, em que a Cidade de São Paulo se propõe a agir pela redução dos gases de efeito estufa, para evitar o aumento da temperatura global.

A Cidade vem mantendo esse compromisso, assim como outras megacidades do mundo, para tanto, está em fase final de elaboração da publicação a série histórica do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa, (GEE) da Cidade, entre 2010 e 2017.

O novo inventário foi elaborado totalmente por equipe técnica própria da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente que utilizou da **metodologia GPC**, (Global Protocol for Community-Scale Greenhouse Gas Emission Inventories), reconhecida e validada internacionalmente, para instaurar práticas confiáveis de apuração e relatoria das emissões nas cidades.

Essa metodologia vai ser utilizada nos próximos inventários da Cidade por ser mais adequada para as dimensões e governabilidade das cidades e por já contar com equipe técnica treinada e capacitada para realizar esses cálculos, sem onerar o erário municipal.

A Cidade também está elaborando seu **Plano de Ação Climática** alinhado ao objetivo do Acordo de Paris: de limitar o aquecimento global a 1,5 graus Celsius. O Plano de Ação Climática de São Paulo vai estabelecer trajetórias para mitigação de suas emissões até 2050 e definir metas intermediárias (2030 e 2040) ambiciosas, além de ações de adaptação para aumentar sua capacidade de resiliência frente aos eventos extremos e demais ações causadas pelas mudanças climáticas, especialmente em suas áreas mais vulneráveis.

O C40 é parceiro técnico da PMSP provendo assessoria técnica especializada nas diferentes etapas do plano: da construção de cenários de adaptação e identificação de vulnerabilidades ao apoio à estratégia de implementação das ações identificadas para ajudar as cidades a alinharem seus planos de ação climática com os objetivos do Acordo de Paris.

Desde maio de 2019 a Prefeitura de São Paulo já organizou uma série de reuniões setoriais objetivando identificar dados e informações dos principais setores de emissão para subsidiar a cidade na modelagem de cenários de emissões futuras de gases de efeito estufa (GEE). Os cenários, tendencial e de ações planejadas, ajudarão a Prefeitura a desenhar metas ambiciosas para a mitigação de emissões nos setores de Transportes, Energia Estacionária e Resíduos, de acordo com o inventário esses são os setores que mais emitem GEE.

No momento os trabalhos estão entrando na fase de finalização do diagnóstico e análise dos cenários de emissões futuras de gases de efeito estufa e na construção das **metas de mitigação das emissões de GEE** para uma cidade neutra em carbono em 2050, com cenários também para 2030 e 2040.

Em novembro de 2019 terão início os estudos de adaptação, compreensão dos riscos e vulnerabilidade da cidade frente às mudanças climáticas. Até o final de 2019 serão definidas estratégias para o engajamento de atores com consultas públicas até o mês de março de 2020.

Quanto as metas propostas pelo projeto de Lei 755/17, observamos que foi usado como base o inventário de 2009, que foi elaborado na metodologia IPCC, usada mundialmente para medir as emissões dos governos nacionais, sendo que na série histórica elaborada entre 2018 e aprovada em 2019, foi utilizada a metodologia GPC, que permite estabelecer metas mais próximas da governança municipal, de acordo com as emissões da Cidade, com base nos estudos e levantamentos locais.

Antes do estabelecimento das metas é necessário observar com cuidado se elas estão de acordo com as responsabilidades e competências da gestão municipal, para não se tornarem inexecutáveis ou muito duras. Como exemplo, segundo o inventário de emissões de GEE de 2017, são três os setores que mais emitem GEE: em primeiro lugar, com 60% estão os veículos automotivos individuais, cuja política, legislação e regulação pertence à escala Federal, que define os combustíveis e planos que afetam as cidades, além da dependência do Governo Estadual para a ampliação das redes metroviárias e ferroviárias, que conseguem reduzir grande número de veículos particulares nas ruas.

Em segundo lugar estão as emissões de energia estacionária, onde há mais governabilidade municipal, mas as metas precisam ter atenção para manter a equidade, serem definidas de modo a não impedir que as camadas menos favorecidas sejam alijadas do processo, não tendo como pagar pelas novas tecnologias.

A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente está consultando cada setor relativo às emissões de gases de efeito estufa para elaborar as metas com base em estudos, tendências e projeções para que o Plano de Ação Climática garanta a participação e transparência e possa ser uma grande conquista para uma Cidade com menos carbono e mais qualidade de vida para seus cidadãos.

Atenciosamente

Débora Diogo

Divisão de Informações Ambientais – DIA

Comitê Municipal de Mudança do Clima e Ecoeconomia de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Débora Cristina Santos Diogo, Coordenador(a)**, em 22/10/2019, às 15:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022349447** e o código CRC **B6C8A913**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Parecer SVMA/AJ Nº 022405039

SVMA-G

Sr. Chefe de Gabinete,

Trata o presente SEI de pedido de subsídios formulados pela Comissão de Administração e Finanças da Câmara Municipal de São Paulo, acerca do Projeto de Lei n.º 755/2017, de autoria do Sr. Vereador Gilberto Natalini, pretendendo alterar a redação do art. 5º, da Lei 14.933, de 05 de junho de 2009, sobre a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.

O presente expediente fora encaminhado pela Assessoria Técnica da Casa Civil a esta Pasta, bem como à Secretaria de Gestão e à Secretaria de Transportes, para análise e considerações.

Em atenção ao solicitado, a SPTRANS informou entender que as submetas para transporte já se encontravam regulamentadas pela Lei 16.802/2018, bem como que não era possível realizar análise do impacto do sistema de transportes na meta central a ser atingida (SEI 022126220).

Reiterou, em SEI 022244588, a impossibilidade de análise técnica sobre o impacto das emissões de gases pelo sistema de transporte urbano na meta central.

Após análise jurídica, a SPTRANS entendeu que as metas para o serviço de transporte coletivo já se encontrariam plenamente estabelecidas no art. 50, da Lei 14.933/09 (SEI 022250502), opinando, SMT/AJ, que a proposta em questão não abrangia assunto de competência daquela Pasta (SEI 022322949).

Por sua vez, o Comitê de Mudança do Clima e Ecoeconomia - CMCE, vinculado a esta Pasta, prestou os esclarecimentos contidos na Informação SVMA/CPA/DIA N.º 022349447, pontuando, em síntese, que está sendo elaborado um novo inventário de emissão de Gases e Efeito Estufa, utilizando-se da metodologia GPC para tanto, mais adequada para as dimensões de governabilidade do Município, "por já contar com equipe técnica treinada e capacitada para realizar esses cálculos, sem onerar o erário municipal".

Ressaltou, ainda, que em elaboração o Plano de Ação Climática, alinhado ao Acordo de Paris, que contará com a definição de metas ambiciosas para mitigação de emissões, bem como relacionou outros estudos e providências que estão sendo adotados pelo Município.

Observou, ademais, que a metodologia utilizada no Inventário de 2009 se utilizou da terminologia IPCC, inventário que fundamenta a proposta em tela.

Por fim, esclareceu que antes do estabelecimento de metas, faz-se necessário observar se elas são exequíveis dentro das possibilidades de governança municipal.

Cumpre-nos, assim, destacar a necessidade de as novas legislações se basearem nos novos inventários formulados pela PMSP, tendo em vista que o uso de metodologias diferentes pode acabar por influenciar na definição das metas a serem alcançadas, bem como distorcer os parâmetros a serem perseguidos pelo Município. Ademais, imprescindíveis que as metas a serem atingidas estejam de acordo com o Plano de Ação Climática e demais estudos em elaboração pelo Município de São Paulo, a fim de

que, conforme manifestação de CMCE, estas metas se enquadrem na possibilidade de governabilidade municipal, sem invasão das competências da União e dos Estados.

Destacamos, por mais, que após análise das considerações trazidas por CMCE, a fim de que o PL n.º 755/2017 tenha todas as suas disposições analisadas, relevante que seja ouvido também a Coordenação de Planejamento Ambiental - CPA, em especial quanto às previsões constantes no parágrafo segundo, do art. 5º proposto.

Ante o exposto, sugerimos-lhe a remessa do presente SEI à Casa Civil/ATL, com as considerações prestadas pelo Comitê de Mudança do Clima e Ecoeconomia, bem como que seja requerido prazo adicional para a manifestação de CPA quanto ao Projeto de Lei n.º 755/2017.

São Paulo, 23 de outubro de 2019.

Viviane Lopes Shigemura

Assessora Técnica II

OAB/SP 412.951

SVMA.G/AJ

De acordo.

Oscar Zirolto de Souza

Procurador Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP n.º 283.583

SVMA.G/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Zirolto de Souza, Procurador Chefe**, em 24/10/2019, às 10:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022405039** e o código CRC **C3051EE0**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003636-4

SEI nº 022405039

Criado por d847419, versão 7 por d847419 em 23/10/2019 17:11:06.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Informação SVMA/CPA/DEAPT Nº 022660152

São Paulo, 31 de outubro de 2019

CPA

Sra. Coordenadora

Em atendimento ao solicitado no encaminhamento 022405100 referente ao contido no §2º, do art. 5º do PL n.º 755/17 informamos que em concordância com o Plano Diretor Estratégico do Município (PDE, Lei Municipal 16.050/2014) estão sendo elaborados os seguintes planos: Plano Municipal de Áreas protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (PLANPAVEL), Plano de Conservação e Recuperação de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais (PMSA) e Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU). Todos os planos citados estão previstos no PDE nos artigos 284, 285 e 286, respectivamente.

O art. 284 do PDE estabelece o conteúdo mínimo no PLANPAVEL, indicando em seu item VI que o Plano deverá conter "*as metas de implantação no território do Município*". No mesmo sentido, o art. 286 estabelece o conteúdo mínimo do PMAU e indica no item V que o Plano deverá conter os "*objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para prover a cidade de cobertura arbórea compatível com a melhoria de indicadores ambientais pertinentes*".

Nesse sentido, não obstante a importância da cobertura arbórea e sua influência nas questões climáticas locais, entendemos que as metas propostas no §2º, do art. 5º do PL n.º 755/17 devem ser discutidas e estabelecidas pelo PLANPAVEL e/ou pelo PMAU.

Assim, sugerimos a supressão do §2º, do art. 5º do PL n.º 755/17 ou a alteração de sua redação, conforme sugestão a seguir:

§ 2º As metas de implantação de áreas verdes serão definidas pelo Plano Municipal de Áreas protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (PLANPAVEL) e pelo Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU).

Atenciosamente,

Arq. Luciana Schwandner Ferreira



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Schwandner Ferreira, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 31/10/2019, às 17:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **022660152**
e o código CRC **7A8DB441**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003636-4

SEI nº 022660152

Criado por d770018, versão 3 por d770018 em 31/10/2019 17:17:53.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 022410430

Casa Civil/ATL

Sra. Assessora Técnico-Legislativa

Com escusas pelo tempo decorrido, retorno-lhe o presente com as informações prestadas pelo Comitê de Mudança do Clima e Ecoeconomia, sob SEI 022349447, e pela Assessoria Jurídica desta Pasta, sob SEI 022405039, em atenção ao solicitado no Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III (021867514).

Ressalto-lhe que foi averiguada a necessidade de consulta também à Coordenação de Planejamento Ambiental - CPA, em especial quanto ao contido no §2º, do art. 5º proposto, que cuida, especificamente, das áreas verdes e implantação de parques, parques naturais e Reservas Particulares do Patrimônio Natural (SEI 022405100), razão pela qual requiro prazo adicional para a complementação das informações a serem prestadas por esta Pasta.

Ao ensejo, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 23 de outubro de 2019.

Rodrigo Pimentel Pinto Ravena

Chefe de Gabinete

SVMA



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete**, em 24/10/2019, às 20:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022410430** e o código CRC **6E451E3B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 022754277

Casa Civil/ATL

Sra. Assessora Técnico-Legislativa

Em complementação ao informado por esta Pasta no Encaminhamento SVMA/AJ (022410430), remeto-lhe o presente com as manifestações elaboradas pela Coordenação de Planejamento Ambiental - CPA, sob SEI 022660152 e SEI 022684320, e pela Assessoria Jurídica do Gabinete, sob SEI 022751430, as quais acolho.

Ao ensejo, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 04 de novembro de 2019.

Rodrigo Pimentel Pinto Ravena

Chefe de Gabinete

SVMA



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete**, em 04/11/2019, às 17:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022754277** e o código CRC **90A72347**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003636-4

SEI nº 022754277

Criado por d847419, versão 2 por d847419 em 04/11/2019 16:24:30.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

SMG/COJUR/Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - Gestão

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SG/COJUR/ATAJ-G Nº 022514593

São Paulo, 25 de outubro de 2019.

INTERESSADO: CASA CIVIL/ATL III

ASSUNTO: PEDIDO DE SUBSÍDIOS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 755/2017, QUE ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 14.933/2009, A QUAL INSTITUIU A POLÍTICA DE MUDANÇA DO CLIMA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CASA CIVIL/ATL III

Senhora Assessora,

Em resposta ao Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ ATL III Nº 021867514, encaminho-lhe o presente expediente com a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços (022309330) e com as considerações da Coordenadoria Jurídica desta Pasta (022510309), estas que acolho, no sentido da inconstitucionalidade formal, sob a ótica da iniciativa, do que se propõe prever no §4º do artigo 5º da Lei Municipal nº 14.933/2009.

Por fim, no que tange aos demais dispositivos da norma, entende-se que esta Pasta carece de competência para tecer considerações técnicas e jurídicas de mérito, razão pela qual se adota uma postura de deferência em face das ponderações feitas pela SPTRANS e pelas unidades da SVMA.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Agnello, Chefe de Gabinete**, em 31/10/2019, às 17:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022514593** e o código CRC **96D764BF**.

15803	DAS11	Uma promoção em comissão	Auxiliar Técnico II	Coordenadoria de Administração e Finanças, da Prefeitura Regional de São Miguel	Auxiliar Técnico I	Gabinete do Prefeito Regional da Prefeitura Regional de São Miguel
15375	DAS11	Uma promoção em comissão	Auxiliar Técnico II	Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura Regional de São Miguel	Auxiliar Técnico I	Gabinete do Prefeito Regional da Prefeitura Regional de São Miguel
15399	DAS11	Uma promoção em comissão	Auxiliar Técnico II	Coordenadoria de Projetos e Obras, da Prefeitura Regional de São Miguel	Auxiliar Técnico I	Gabinete do Prefeito Regional da Prefeitura Regional de São Miguel
14450	DAS11	Uma promoção em comissão	Auxiliar Técnico II	Coordenadoria de Administração e Finanças, da Prefeitura Regional de São José	Auxiliar Técnico I	Gabinete do Prefeito Regional da Prefeitura Regional de São José
14409	DAS11	Uma promoção em comissão	Auxiliar Técnico II	Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura Regional de São José	Auxiliar Técnico I	Gabinete do Prefeito Regional da Prefeitura Regional de São José
14443	DAS11	Uma promoção em comissão	Auxiliar Técnico II	Coordenadoria de Projetos e Obras, da Prefeitura Regional de São José	Auxiliar Técnico I	Gabinete do Prefeito Regional da Prefeitura Regional de São José
14429	DAS11	Uma promoção em comissão	Auxiliar Técnico II	Coordenadoria de Manutenção da Infraestrutura Urbana, da Prefeitura Regional de São José	Auxiliar Técnico I	Gabinete do Prefeito Regional da Prefeitura Regional de São José
14255	DAS11	Uma promoção em comissão	Auxiliar Técnico II	Coordenadoria de Administração e Finanças, da Prefeitura Regional de Vila Maria/Vila Guilherme	Auxiliar Técnico I	Gabinete do Prefeito Regional da Prefeitura Regional de Vila Maria/Vila Guilherme

14228	DAS11	Uma promoção em comissão	Auxiliar Técnico II	Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura Regional de Vila Maria/Vila Guilherme	Auxiliar Técnico I	Gabinete do Prefeito Regional da Prefeitura Regional de Vila Maria/Vila Guilherme
14251	DAS11	Uma promoção em comissão	Auxiliar Técnico II	Coordenadoria de Projetos e Obras, da Prefeitura Regional de Vila Maria/Vila Guilherme	Auxiliar Técnico I	Gabinete do Prefeito Regional da Prefeitura Regional de Vila Maria/Vila Guilherme
14725	DAS11	Uma promoção em comissão	Auxiliar Técnico II	Coordenadoria de Administração e Finanças, da Prefeitura Regional de Vila Mariana	Auxiliar Técnico I	Gabinete do Prefeito Regional da Prefeitura Regional de Vila Mariana
144	DAS11	Uma promoção em comissão	Auxiliar Técnico II	Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura Regional de Vila Mariana	Auxiliar Técnico I	Gabinete do Prefeito Regional da Prefeitura Regional de Vila Mariana
14711	DAS11	Uma promoção em comissão	Auxiliar Técnico II	Coordenadoria de Projetos e Obras, da Prefeitura Regional de Vila Mariana	Auxiliar Técnico I	Gabinete do Prefeito Regional da Prefeitura Regional de Vila Mariana
14559	DAS11	Uma promoção em comissão	Auxiliar Técnico II	Coordenadoria de Administração e Finanças, da Prefeitura Regional de Vila Prudente	Auxiliar Técnico I	Gabinete do Prefeito Regional da Prefeitura Regional de Vila Prudente
14032	DAS11	Uma promoção em comissão	Auxiliar Técnico II	Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura Regional de Vila Prudente	Auxiliar Técnico I	Gabinete do Prefeito Regional da Prefeitura Regional de Vila Prudente
14055	DAS11	Uma promoção em comissão	Auxiliar Técnico II	Coordenadoria de Projetos e Obras, da Prefeitura Regional de Vila Prudente	Auxiliar Técnico I	Gabinete do Prefeito Regional da Prefeitura Regional de Vila Prudente

6673	DAS11	Uma promoção em comissão	Auxiliar Técnico I	Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura Regional de Sapezal	Auxiliar Técnico I	Gabinete do Prefeito Regional da Prefeitura Regional de Sapezal
6470	DAS11	Uma promoção em comissão	Auxiliar Técnico I	Coordenadoria de Projetos e Obras, da Prefeitura Regional de Sapezal	Auxiliar Técnico I	Gabinete do Prefeito Regional da Prefeitura Regional de Sapezal
1406	DAS11	Uma promoção em comissão	Auxiliar Técnico I	Coordenadoria de Administração e Finanças, da Prefeitura Regional de Sapezal	Auxiliar Técnico I	Gabinete do Prefeito Regional da Prefeitura Regional de Sapezal

DECRETO Nº 57.637, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Confere nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 39.651, de 27 de julho de 2000, que institui a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA.

JOÃO DÓRIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 39.651, de 27 de julho de 2000, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A comissão ora instituída será integrada pelos seguintes membros, todos designados pelo Prefeito:

I - 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal - SGM;

II - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPD;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais - SMPR;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMSADS;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO;

IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SME;

X - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME;

XI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

XII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

XIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC;

XIV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Justiça - SMJ;

XV - 1 (um) representante da Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso - SEGUR;

XVI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB;

XVII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT;

XVIII - 1 (um) representante da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;

XIX - 1 (um) representante da São Paulo Transporte S.A. - SPTrans;

XX - 1 (um) representante da São Paulo Urbanismo - SP Urbanismo;

XXI - 1 (um) representante da São Paulo Obras - SP Obras;

XXII - 1 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD;

XXIII - 1 (um) representante do Grande Conselho Municipal do Idoso - GCM;

XXIV - 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

XXV - 1 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

XXVI - 1 (um) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB;

XXVII - 1 (um) representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo - SINDUSCON/SP;

XXVIII - 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOPVSP;

XXX - 1 (um) representante da Federação do Comércio do Estado de São Paulo - Fecomércio;

XXXI - 1 (um) representante da Fundação Dorina Nowill para Cegos;

XXXII - 1 (um) representante da Laramara - Associação Brasileira de Assistência à Pessoa com Deficiência Visual;

XXXIII - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo - OAB;

XXXIV - 1 (um) representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI/SP;

XXXV - 1 (um) representante da Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI (W3C).

Parágrafo único. Cada representante contará com um suplente." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de março de 2017, 46ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DÓRIA, PREFEITO

CID TORQUATO JÚNIOR, Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de março de 2017.

DECRETO Nº 57.638, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Denomina os logradouros públicos que especifica e fixa os pontos de referência da Rua Furtado de Moraes.

JOÃO DÓRIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, no âmbito do Município de São Paulo e à vista do que consta no processo administrativo nº 2016-0.215.725-8,

DECRETA:

Art. 1º Os logradouros abaixo relacionados, identificados na Planta PDN 23-6232-16 do arquivo da Coordenadoria de Regularização Fundiária, relativa à regularização fundiária do Assentamento Área Treze, na quadra 57 do setor 136, Distrito de Guaiunases, Prefeitura Regional de Guaiunases, ficam assim oficializados e denominados:

I - Travessa Esporte Clube 1º de Maio, CODLOG 52.090-0, o logradouro identificado pelo mesmo nome e por antiga Rua 8, que começa na Rua Alexandre Ademolo, e aproximadamente 90 metros do alinhamento dessa (última com a Rua Flor de Manacá, agora assim denominada, e termina a aproximadamente 90 metros além do seu início;

II - Rua Flor de Manacá, CODLOG 52.091-8, o logradouro identificado pelo mesmo nome e por antiga Rua 8, que começa na Rua Alexandre Ademolo, e aproximadamente 108 metros do alinhamento dessa (última com a Rua Furtado de Moraes, e termina a aproximadamente 35 metros além do seu início, em balão de retorno;

III - Rua Sete de Novembro, CODLOG 52.097-6, o logradouro identificado pelo mesmo nome e por antiga Rua 7, que começa na Rua Alexandre Ademolo, entre a Travessa Esporte Clube 1º de Maio e a Rua Flor de Manacá, agora assim denominada, e termina a aproximadamente 65 metros além do seu início, em balão de retorno;

Art. 2º A Rua Furtado de Moraes, CODLOG 63.668-1, denominada pelo item 6 do artigo 1º do Decreto nº 24.185, de 10 de julho de 1987, em razão da reconstrução geométrica de seu leito na forma representada na planta a que se refere o artigo 1º deste decreto, passa a ter os seguintes pontos de referência: (Início: Avenida Miguel Achille da Fonseca (quadrados 48 e 58 do setor 136);

Termínio: aproximadamente 342 metros além do seu início, em balão de retorno (quadrados 57 e 59 do setor 136).

Art. 3º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de março de 2017, 46ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DÓRIA, PREFEITO

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA, Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de março de 2017.

DECRETO Nº 57.639, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no período nacional, estadual e municipal na conformidade do Anexo Único deste decreto.

JOÃO DÓRIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Não haverá expediente nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional nos feriados nacionais, estaduais e municipais na conformidade do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Nas duas semanas comemorativas das festas de Natal e fim de ano, os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional poderão, a critério de seus titulares, organizar o recesso compensado mediante a formação de duas turmas de trabalho que se revearão nos respectivos dias, devendo o expediente para atendimento ao público obedecer ao horário normal de funcionamento de cada unidade.

§ 1º O servidor que integrar as turmas de recesso compensado deverá comparecer ao trabalho em uma das duas semanas, obrigatoriamente, não podendo ter faltas abonadas.

Anexo Único ao Decreto nº 57.639, de 31 de março de 2017

14 abril	Paixão de Cristo – Feriado Nacional – Lei Federal nº 9.093, de 12 setembro de 1995.
21 de abril	Tiradentes – Feriado Nacional – Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
1º de maio	Dia Mundial do Trabalho – Feriado Nacional – Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
15 de junho	Corpus Christi – Feriado Municipal – Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.
9 de julho	Data Magna do Estado de São Paulo – Feriado Estadual – Lei Estadual nº 9.497, de 5 de março de 1997.
7 de setembro	Independência do Brasil – Feriado Nacional – Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil – Feriado Nacional – Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980.
2 de novembro	Finados – Feriado Nacional – Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
15 de novembro	Proclamação da República – Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
20 de novembro	Dia da consciência Negra – Feriado Municipal – Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.
25 de dezembro	Natal – Feriado Nacional – Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.

DECRETO Nº 57.640, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Institui o Programa Gestores da Economia, no âmbito da Administração Direta e Indireta, bem como das entidades parceiras que recebem recursos públicos.

JOÃO DÓRIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

"CONSIDERANDO a importância da continuidade das medidas de contenção e melhoria na eficiência dos gastos e aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de concentrar esforços nas atividades voltadas diretamente à sociedade;

CONSIDERANDO que a comparação dos gastos entre os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e entidades parceiras que recebem recursos públicos propiciam a definição dos melhores índices de consumo;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Gestores da Economia, no âmbito da Administração Direta e Indireta, bem como das entidades parceiras que recebem recursos públicos, independentemente do tipo de ajuste formalizado com o Poder Público Municipal, com as seguintes diretrizes:

I - adoção de medidas para a redução expressiva das despesas de custeio aprovadas em lei orçamentária, especificamente com:

a) concessionárias (água, energia elétrica de média e alta tensão, gás, telefonia fixa e móvel);

b) compra de materiais, bens e suprimentos;

c) fornecimento de passagens de transporte aéreo;

d) hospedagem e diárias nacionais e internacionais;

e) transporte terrestre e mototransporte;

f) despesas realizadas pelo regime de adiantamento;

g) aluguel de bens móveis e imóveis;

h) serviço de segurança, limpeza, manutenção, inclusive de elevadores, e zeladoria;

i) assinatura de jornais e revistas, tv a cabo e Internet;

j) serviço prestado pelos correios;

k) impressão e licença de uso de softwares; e

l) outras contratações de prestação de serviços e fornecimento de bens em geral;

II - acompanhamento e melhoria na qualidade e eficiência das despesas de custeio mencionadas no inciso I deste artigo, bem como sua otimização em relação às demandas municipais;

III - implantação do Plano de Acompanhamento e Aprimoramento dos Gastos de Recursos Públicos, que será adotado por todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta,

§ 2º O servidor que estiver em gozo de férias regulamentares nas duas semanas referidas no "caput" deste artigo, ainda que parcialmente, não poderá participar do recesso compensado.

§ 3º Executam-se do disposto neste artigo as unidades vinculadas aos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional cujas atividades não possam ser desenvolvidas com redução de servidores.

§ 4º Fica delegada competência aos Secretários Municipais, aos Prefeitos Regionais, e aos Dirigentes de Autarquias e Fundações para estabelecer, por portaria, a organização do recesso compensado, com os devidos procedimentos e regras de compensação de horas, observado o disposto neste artigo.

Art. 3º A ausência dos servidores que professes as religiões judaica e islâmica nos dias descritos nos Incisos I e II deste artigo será considerada como motivo justificado para o abono de faltas ao serviço, nos termos do parágrafo único do artigo 92 da Lei nº 8.889, de 29 de outubro de 1979, observando-se o limite ali fixado, que não poderá exceder a 2 (duas) faltas ao serviço, por mês:

I - religião judaica: Rosh Hashaná e Yom Kipur;

II - religião islâmica: Eid Al Fitir (fim do Ramadã).

Art. 4º Caberá às autoridades competentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 5º As demais entidades da Administração Indireta poderão dispor, a seu critério, sobre a matéria de que trata este decreto.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de março de 2017, 46ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DÓRIA, PREFEITO

PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, Secretário Municipal de Gestão

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de março de 2017.

vícios que serão objeto do contrato, da gestão do sistema e da assistência técnica dos equipamentos, incluindo:

- a) Comprovação de funcionamento de Internet em cada localidade objeto do presente do referido termo;
- b) Banco de dados com informações detalhadas de data, horário e razões para a queda do fornecimento do serviço;
- c) Número de usuários conectados por dia por localidades;
- d) Relatório de chamados técnicos;
- e) Relatório de execução de manutenção corretiva e preventiva por dia por localidade;
- f) Relatório de velocidade de conexão por dia por localidade;
- g) Gráfico referente à velocidade disponibilizada, número de acessos, ocorrências técnicas por dia por localidade.

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

2015-0.282.700-6 - Carlos Vilela dos Santos - RF. 653.893.2 - Proposta de Inquérito Administrativo - Diante dos elementos de instrução constantes dos presentes autos, bem como a manifestação expressa pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, a qual acolhe em suas próprias razões e fundamentos, DETERMINO, com fulcro no disposto no artigo 6º, inciso I, letra "c" da Lei 13.396/02, a instauração de INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, com base nos artigos 84, I, d, 93, § 3º, III, a e b, e o artigo 109 e seguintes da Lei 13.530/03 em desfavor do servidor CARLOS VILELA DOS SANTOS - RF. 653.893.2, por violação ao artigo 7º, incisos XI e XII c.c. artigo 15, inciso II, artigo 19, inciso XXXVI e em conformância ao artigo 25, inciso II todos da Lei 13.530/03, segundo os princípios da ampla defesa e do contraditório, venha a se defender da grave imputação, que poderá sujeitá-lo a pena demissória, a qual deverá ser oportunamente descrita de forma pormenorizada e capitulada no citado teor legal.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 18/07/2017, PAG. 07

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA PROCESSO - 2012-029.640-2 Onde se lê PARTES: TV OMEGA LTDA (REDE TV) - CNPJ SOB Nº 03.802.620/0001-32, leia-se SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE.

TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

GABINETE DA SECRETÁRIA

COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

DESPACHOS DO COORDENADOR

2017-0.101.581-8 São Paulo Turismo S/A - Solicitação de devolução de área no Mercado Municipal Paulista. O Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso das atribuições legais, em especial pelo Decreto nº 46.398, de 28 de setembro de 2005, e o Decreto nº 56.399, de 09 de setembro de 2015. RESOLVE: 1. A vista das informações e dos demais elementos contidos no presente, notadamente da manifestação da Supervisão de Mercados e Sacolões e do parecer Assessoria Jurídica, que acolhe e adoto como razão de decidir e, com fundamento no art. 18, do Decreto nº 41.425/2001 e demais disposições legais vigentes, DEFIRO o pedido de devolução da área de 9,00m², localizada na Rua "C", do Mercado Municipal Paulista, formulado pela empresa SÃO PAULO TURISMO S/A, CNPJ nº 62.002.886/0001-60, ressalvada a cobrança de eventuais débitos existentes.

2017-0.089.946-1

PLANARC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME - Solicita atestado de regularidade de permissão de uso. O Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso das atribuições legais e regulamentares, em especial aquelas inscritas no Decreto Municipal nº 46.398, de 28 de setembro de 2005 e pelo Decreto nº 56.399, de 09 de setembro de 2015. RESOLVE: 1. A vista das informações da Supervisão de Mercados e Sacolões, e dos demais elementos constantes do presente, notadamente da manifestação da Assessoria Jurídica, que acolhe e adoto como razão de decidir nos termos do Decreto nº 57.548/2016 e Lei nº 14.141/2006, DEFIRO o pedido de expedição de atestado de regularidade de permissão de uso, da empresa Planarc Construção e Empreendimentos Ltda-EPP, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.588.387/0001-08.

RELAÇÕES INTERNACIONAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO

RETIRIRATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO Nº 2017-0.096.592-8

INTERESSADO: SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

ASSUNTO: Acordo de Cooperação Técnica entre SMNI e Associação Cultura Inglesa de São Paulo - Curso de Formação Linguística

RETIFICAMOS a publicação do D.O.C. de 18/07/2017 - pag. 08, a fim de excluir a frase "Adiantamento para viagem temporária de servidor no interesse da administração" e RATIFICAMOS os demais termos.

GESTÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA Nº 015/SMG-SMSO/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVEM:

- Art. 1 - Promover a cooperação, por meio de disponibilidade de dados e recursos humanos de ambas as Pastas envolvidas, para estrutura, articular e realizar estudos técnicos que viabilizem a elaboração de um Plano de Ação voltado à eficiência energética dos equipamentos públicos deste Município;
- Art. 2 - Os trabalhos deverão contemplar:
 - a) o desenvolvimento de ações voltadas à cultura da eficiência energética;
 - b) a promoção de entendimentos junto às Pastas que serão envolvidas no Plano de Ação;
 - c) a proposição de controles e padronização procedimentos para as unidades municipais no tocante às atividades relacionadas no Plano de Ação de Eficiência Energética, como a utilização de sensores de presença;
 - d) a identificação de todas as contas de energia que integram a classe de Iluminação Pública nos termos da Resolução

414/2010, cujo pagamento é passível de transferência ao ILUMME para custeio com recursos do FUNDIP.

Art. 3 - Caberá especificamente à Secretaria Municipal de Gestão - SMG fornecer todas as informações existentes referentes ao consumo de energia elétrica dos Próprios Municipais, tais como: contas de luz, relação por Secretaria, histórico de consumo e de tratativas anteriores com a Concessionária de energia elétrica;

Art. 4 - Caberá especificamente à Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO, por meio do Departamento de Iluminação Pública - ILUMME,

a) Proceder à análise das potencialidades de redução do consumo de energia elétrica;

b) Propor a adoção de medidas internas de eficiência que propiciem maior eficácia na utilização de energia elétrica;

c) Avaliar as condições físicas das instalações, buscando identificar os pontos nos quais exista a necessidade de eliminação de desperdício e propor soluções de eficiência quanto à redução do consumo de energia elétrica;

Art. 5 - O ILUMME informará, periodicamente, à SMG quanto ao andamento e evolução dos trabalhos.

Parágrafo único. O acompanhamento conjunto do Plano de Ação se dará por meio de relatórios periódicos dos resultados alcançados em função das metas estabelecidas, sempre sob a supervisão da SMG, além de outras ferramentas definidas no respectivo plano.

Art. 6 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 77/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

1 - CESSAR, a partir de 04 de janeiro de 2017, a fixação do exercício do servidor VINÍCIUS PEDRON MACARIO, RF. 811.161.8, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental - APPGG, na Secretaria do Governo Municipal, nos termos do art. 1º, XII, "b", da Portaria 55 SMG, de 13 de junho de 2016;

II - FIXAR O EXERCÍCIO do servidor mencionado no item I na Secretaria Municipal de Gestão, a partir de 04 de janeiro de 2017.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2017-2-131

COORDENADORIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS

ENDEREÇO: RUA LIBERO BADARO, 425 - 2 ANDAR

PROCESSOS DA UNIDADE SMG/CDP-24

2017-0.008.244-8 FERNANDO TADEU CLEIM SILVA

INDEFERIDO

ESTA SOLICITAÇÃO NÃO PODE SER ATENDIDA VISTO QUE PARA OS DADOS NADA FOI LOCALIZADO, SUGERIMOS QUE OBTENHA MAIS DADOS NO CARÓTIPO DE IMÓVEIS COM NOVOS DADOS PARA NOVA PESQUISA.

2017-0.009.577-6 VALDEMAR MANOEL SOARES

INDEFERIDO

SOLICITAÇÃO INDEFERIDA VISTO QUE O SOLICITANTE JÁ

ESTÁ SENDO ATENDIDO PELO SAC 201770093725

PREFEITURAS REGIONAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2017-2-131

SUPERVISÃO GERAL DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ENDEREÇO: RUA LIBERO BADARO, 425 - 35 ANDAR

PROCESSOS DA UNIDADE SMP/SGS

2017-0.070.103-3 BRL EMBALAGENS LTDA

INDEFERIDO

INDEFERIDO. O PEDIDO DE RECURSO DE AUTO DE MULTA E PELO NAO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE CANCELAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I DA LEI 14.141/06, POSTO QUE O PEDIDO FOI INTERPOSTO FORA DO PRAZO, MATENDO, POR CONSEQUENCIA, O AUTO DE MULTA 34-005.106-0.

ARICANDUVA/FORMOSA/

CARRÃO

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2017-2-131

PREFEITURA REGIONAL ARICANDUVA-FORMOSA-CARRÃO

ENDEREÇO: RUA ATUCURI 699

PROCESSOS DA UNIDADE PR-AF/PE

2014-0.256.435-6 LUIZ CARLOS COUTINHO

DEFERIDO

LEI 11.228/92 E DECRETO 32.329/92.

2016-0.072.631-0 ROGERIO NUNES TEIXEIRA

DEFERIDO

NOS TERMOS DA LEI 11.228/92 E DECRETO 32.329/92.

2017-0.114.409-0 ROGERIO NUNES TEIXEIRA

DEFERIDO

DECRETO CONFORME LEI 11.228/92 REGULAMENTADA

PELO DECRETO 32.329/92.

PROCESSOS DA UNIDADE PR-AF/IG

2015-0.180.492-4 COM VAREJISTA DE FILTROS DAGUA

CENTRAL E SIST FILT

DEFERIDO

FACE AO EXPOSTO PELA SUPERVISÃO DE LICENCIAMENTO

E CONFORME PARECER DA COMISSÃO DE COMIDA DE RUA,

DEFIRO O PEDIDO DE TPU, PARA COMERCIALIZAÇÃO DE COMIDA DE RUA, NOS TERMOS DA LEI 15.947/2013 E DECRETO

55.085/2014.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ENDEREÇO:

PROCESSOS DA UNIDADE PR-AF/CDPU/SUSI

2016-0.167.846-7 SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRAS

SIL LTDA

INDEFERIDO

NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DA LEI 14.223/06 POR ILEGITIMIDADE DO REQUERENTE

2016-0.167.846-7 SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRAS

SIL LTDA

INDEFERIDO

NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DA LEI 14.223/06 POR ILEGITIMIDADE DO REQUERENTE

2017-0.059.239-0 APTT - FAST FOOD LTDA - EPP

DEFERIDO

NOS TERMOS DA LEI 14.223/06, REGULAMENTADA PELO

DECRETO 47950/06

2017-0.086.613-0 PORTELA DESIGNER MAMORES E

GRANITOS LTDA - EPP

DEFERIDO

NOS TERMOS DA LEI 14.223/06, REGULAMENTADA PELO

DECRETO 47950/06

2017-0.097.947-3 PANIFICADORA E CONFET.TRANSM. DO CARRAO LTDA-EPP

DEFERIDO

NOS TERMOS DA LEI 14.223/06, REGULAMENTADA PELO

DECRETO 47950/06

2017-0.097.952-0 PANIFICADORA E CONFET.TRANSM. DO CARRAO LTDA-EPP

DEFERIDO

NOS TERMOS DA LEI 14.223/06, REGULAMENTADA PELO

DECRETO 47950/06

2017-0.098.732-8 ASSOCIACAO CULTURA INGLESA - SAO PAULO

DEFERIDO

NOS TERMOS DA LEI 14.223/06, REGULAMENTADA PELO

DECRETO 47950/06

2017-0.098.734-4 ASSOCIACAO CULTURA INGLESA - SAO PAULO

DEFERIDO

NOS TERMOS DA LEI 14.223/06, REGULAMENTADA PELO

DECRETO 47950/06

Processo n.º 2017-0.052.011-0

DESAPACHO:

1 - Autorizar a prorrogação do prazo por mais 20 (vinte) dias.

BUTANTÁ

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2017-2-131

PREFEITURA REGIONAL DO BUTANTA

ENDEREÇO: RUA ULIANO DA COSTA MANSO, 201

PROCESSOS DA UNIDADE PR-BT/PE

2014-0.164.840-8 LUIZ RICARDO RODRIGUES BREDIA

INDEFERIDO

NOS TERMOS DO ITEM 4.A.8.I DO DECRETO N 32.329/92

POR NAO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE NO PRAZO REGULAMENTAR.

2015-0.002.918-8 JOSE DA SILVA BRAGA

INDEFERIDO

NOS TERMOS DO ITEM 4.A.8.I DO DECRETO N 32.329/92

POR NAO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE NO PRAZO REGULAMENTAR.

PROCESSOS DA UNIDADE PR-BT/IG

2017-0.037.216-1 RECKITT BENCKISER - BRASIL - LTDA

INDEFERIDO

O RECURSO DE AUTO DE INTIMAÇÃO N 6483, APRESENTADA PELA EMPRESA RECKITT BENCKISER(BRASIL) LTDA,

POR FALTA DE AMPARO LEGAL, FACE AS MANIFESTAÇÕES DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO A FL. 53 E DA

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO A FL. 54

2017-0.083.476-9 MARIA CECILIA PEREGRINI GOES

DEFERIDO

1 - NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA QUE ME FOI ATRIBUÍDA,

BEM COMO A VISTA DO QUE NO PRESENTE CONSTA, EM ESPECIAL, MANIFESTAÇÕES DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO A FL. 24 E SUPERVISÃO

TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO A FL. 23 AS QUAS ADOTO COMO RAZÕES DE DECIDIR, DEFIRO O RECURSO FORMULADO E CANCELO O AM 14-297.774-8, LAVRADO NOS TERMOS DA LEI 14.141/06.

2017-0.167.487-3 BENEDITO OSMAR VICTOR

DEFERIDO

1 - EXPECIA-SE CERTIDÃO DE NUMERAÇÃO E DENOMINAÇÃO PARA O IMÓVEL SITO NA RUA VICENTE OROPALDO N 70,

SQ 160.369.031-2, FACE AS INFORMAÇÕES DA UNIDADE DE CADASTRO A FL. 14.1 - CERTIDÃO FICAR A DISPOSICÃO NA UNIDADE DE CADASTRO POR 30 DIAS.

COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

ENQUE

PROCESSOS DA UNIDADE PR-BT/CMU/SUP

2017-0.109.627-3 CONSTRUBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA

DOCUMENTAL

TRATA-SE DE SOLICITAÇÃO DE "ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL" SOB. N. 01/PR-BT/SLP/2017 LAVRADO

NO PROCESSO SOB. N. 2017-0.109.627-3 SOLICITADO PELA EMPRESA "CONSTRUBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA",

PORTADORA DO CNPJ SOB. N. 00.865.526/0001-34.

CAMPO LIMPO

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2017-2-131

PREFEITURA REGIONAL DO CAMPO LIMPO

ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO N 59/65

PROCESSOS DA UNIDADE PR-CL/PE

2017-0.079.640-9 MURILO ALVES DANTAS

INDEFERIDO

NOS TERMOS DO ITEM 4.A.8.I DO DECRETO N 32.329/92

POR NAO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE NO PRAZO REGULAMENTAR.

2017-0.114.362-0 SIMMURGH ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA

DEFERIDO

CONFORME LEI 11.228/92 REGULAMENTADA PELO DECRETO 32.329/92.

PROCESSOS DA UNIDADE PR-CL/IG

2016-0.261.584-1 JOSE CAIXETA DE CARVALHO

DEFERIDO

A VISTA DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS E DOS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO, COM BASE NO

ARTIGO NONO, INCISO XIV DA LEI MUNICIPAL NR 13.399/02,

COMBINAÇÃO COM O ARTIGO SEXTO, INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL NR 51.714/10, DEFIRO O CANCELAMENTO DO

AUTO DE MULTA NR 15-356.524-1, HAJA VISTA QUE NAO CONSTA ACRESCIIMO DE AREA EM RELACAO A PLANTA APRESENTADA CESSANDO TODOS OS SEUS EFEITOS LEGAIS.

2017-0.080.333-2 PREFEITURA REGIONAL CAMPO LIMPO

DEFERIDO

A VISTA DAS INFORMAÇÕES E DOS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO CONSTANTES DO PRESENTE, NOS TERMOS DA

COMPETÊNCIA A MIM OUTORGADA PELO ARTIGO NONO, INCISO XIV DA LEI MUNICIPAL 13.399/02, ARTIGO SEXTO, INCISO II

DO DECRETO MUNICIPAL NR 51.714/10, ARTIGO TERCEIRO DO DECRETO NR 52.062-10, ARTIGO QUINTO DO DECRETO MUNICIPAL

57.583/17 E ARTIGO QUARTO, INCISO XI, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO NR 57.576/17, DEFIRO O PEDIDO DE

CANCELAMENTO DE TERMO DE COOPERAÇÃO, FORMULADO PEA E COLETA DO LIXO E PINTURA DE GUIAS, NR 03.413.543/0001-29,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços

Viaduto do Chá, nº 15, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01090-000

Telefone:

Encaminhamento SG/COBES Nº 023392828

São Paulo, 25 de novembro de 2019

À Senhora Coordenadora Priscila Vivarelli Cruvinel de Souza,

De acordo com o decreto 57.460, de 31 de março de 2017 (023392658), o Programa Gestores da Economia busca aprimorar a eficiência nas despesas de custeio das diferentes unidades orçamentárias da Prefeitura Municipal de São Paulo, sendo as despesas com concessionárias componentes do acompanhamento realizado pelo programa.

Entretanto, o acompanhamento é realizado considerando os valores liquidados, sem ênfase no consumo energético, o que inviabiliza a análise referente às submetas estabelecidas pelo projeto de lei. Além disso, para que não ocorra prejuízo à prestação de serviços públicos e dada a intenção de redução de 20% das despesas inclusas no programa, o programa contempla apenas as despesas operacionais indiretas, excluindo todos os serviços prestados diretamente à população.

Porém, para devido encaminhamento acerca da eficiência energética, a Portaria Conjunta nº 01/SMG-SMSO/2017 (023392776) estabelece que a análise acerca da potencialidade de redução de consumo energético deve ser realizada pelo Departamento de Iluminação Pública – ILUME, assim como a adoção de medidas para maior eficiência.

Portanto, recomendamos atribuição para o órgão competente para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Casasco, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 25/11/2019, às 10:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023392828** e o código CRC **E03451D9**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços

Viaduto do Chá, nº 15, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01090-000

Telefone:

Encaminhamento SG/COBES Nº 023455958

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SME.

ASSUNTO: Ofício SGP-12 Nº 576/2019. Pedido de Informações sobre o projeto de Lei nº 755/2017, de autoria do vereador Gilberto Natalini – Altera redação da Lei 14.933/09, que institui a política de mudança do clima no Município de São Paulo. Informação Complementar – SGM.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Assessora Chefe,

Em atenção ao pedido de informação contido em SEI 022887640, relativamente à observância por esta Pasta das submetas fixadas para o consumo de energia nos edifícios da Administração Municipal, informo, consoante manifestação do Gestor da Economia desta Pasta (SEI 023392828), nos termos do Decreto nº 57.460, de 31 de março de 2017 (SEI 023392658) - que estabelece programa voltado ao aprimoramento da eficiência nas despesas de custeio das diferentes unidades orçamentárias da Prefeitura Municipal de São Paulo - que o acompanhamento realizado tem por critério os valores liquidados unicamente com despesas operacionais indiretas, excluindo-se todos os serviços prestados diretamente à população, e sem ênfase no consumo energético. O que inviabiliza a análise referente às submetas estabelecidas pelo projeto de lei.

Entretanto, acerca da eficiência energética informamos, à título de colaboração, que a Portaria Conjunta nº 01/SMG-SMSO/2017 (SEI 023392776) estabelece competência ao Departamento de Iluminação Pública – ILUME para a análise da potencialidade de redução de consumo energético bem como para adoção de medidas voltadas à maior eficiência.

Atenciosamente,

WALDIR AGNELLO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Gestão – SG



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **023455958** e o
código CRC **00BA0763**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003636-4

SEI nº 023455958

Criado por D600920, versão 6 por X125697 em 27/11/2019 17:03:19.



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

Gerência de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica

Rua Santa Rita, 500, - Bairro Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030

Telefone: (11) 2796-3299 - www.sptrans.com.br

Manifestação

São Paulo, 16 de outubro de 2019

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo (via SMT)

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 755/2017, de autoria do Legislativo, que altera o art. 5º da Lei nº 14.933, de 05 de junho de 2009, que institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo. Pedido de Subsídios.

Em atenção ao solicitado (022053968) segue nossa manifestação.

A versão do artigo quinto, proposta no Projeto de Lei 755/2017 cita a meta central de redução de gases de efeito estufa em no mínimo 40% até 2025 e 45% até 2030 sobre o ano base de 2009. Entretanto além de não haver referência das emissões deste ano base, o Projeto não especifica a participação na meta de cada uma das áreas contempladas como: Planejamento Urbano, Tratamento de resíduos urbanos, Arborização de vias públicas, transporte, entre outras.

Assim sendo, qualquer análise técnica sobre os impactos do Projeto em relação às emissões pelo sistema de transporte fica prejudicada pela falta destes elementos.

Contudo ressaltamos que relativamente ao transporte foi descrito no parágrafo terceiro do artigo quinto (nova redação): "As submetas para transporte serão estabelecidas em legislação específica".

Desta forma, há no nosso entender já definidas as submetas para transporte na Lei específica 16802 que deu nova redação ao artigo 50 da Lei 14933 referente às mudanças climáticas.

A determinação contida na Lei 16802 foi considerada nos novos contratos de serviços de transportes recém firmados na Cidade de São Paulo.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antonio Lopes Casciano, Gerente**, em 16/10/2019, às 14:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022136220** e o código CRC **6333BA73**.



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

Gerência de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica

Rua Santa Rita, 500, - Bairro Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030

Telefone: (11) 2796-3299 - www.sptrans.com.br

Manifestação

São Paulo, 18 de outubro de 2019

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo (via SMT)

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 755/2017, de autoria do Legislativo, que altera o art. 5º da Lei nº 14.933, de 05 de junho de 2009, que institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo. Pedido de Subsídios.

Em atenção aos questionamentos formulados pela DP/SJU/GDP (SEI doc. 022141427), no que compete a esta superintendência, cabe esclarecer o quanto segue:

- 1) É possível tecnicamente afirmar que a "meta central" (40% para redução dos gases de efeito estufa até 2025 e de 45% até 2030 em relação ao ano base de 2009) se também aplicada ao transporte coletivo público trará mais benefícios ambientais do que aquelas metas intermediárias constantes do art. 50, § 6º, incisos III e IV, da LM 14.933/09 (50% de redução do CO₂, 80% de redução de NO_x e 90% de material particulado, todas elas até 2028 em relação ao total de emissões totais das frotas no ano de 2016) e do que aquelas anualmente detalhadas no item 3.40.1.1 dos contratos de concessão celebrados com as empresas operadoras? Perguntando-se de outro modo: em qual situação há maior redução de poluentes?
- 2) Na hipótese de o PL 755/17 ser aprovado integralmente com a redação apresentada pelo substitutivo (021842114), é possível afirmar se haveria impacto econômico-financeiro nos contratos de concessão e em que medida?

Em resposta às indagações dessa SJU/GDP reafirmamos que o Projeto de Lei ora proposto não apresenta os elementos necessários para análise técnica sobre o impacto das emissões de gases pelo sistema de transporte urbano.

Conforme descrito no parágrafo terceiro da nova redação proposta para o artigo quinto da Lei 14.933/09, "as submetas para transporte serão estabelecidas em legislação específica".

Podemos concluir então que outra tabela de emissões deverá ser formulada em função das novas metas propostas.

Como descrito na justificativa do PL 0755/2017 a redação original do artigo quinto estabelece "meta bastante ambiciosa", assim a gestão do transporte deve aplicar-se com afinco e foco constante nas metas já definidas e rigorosas, e, portanto consideramos desnecessária a alteração.

Por fim, acrescentamos que o cálculo de eventual impacto econômico-financeiro aos contratos de concessão também carece de elementos resultantes da análise técnica que, como já dissemos, está prejudicada.

Além disso, qualquer eventual alteração que seja aprovada produzirá efeito direto nos contratos de prestação de serviços de transporte, recém-firmados e desencadeará uma série de ações administrativas na malha da gestão contratual.

Propomos o veto parcial do Projeto de Lei, mudando-se o parágrafo terceiro para: "As submetas para o serviço de transporte coletivo público de passageiros estão estabelecidas no artigo 50 desta lei."



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **022244588** e o código CRC **64ABF58B**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003636-4

SEI nº 022244588

Criado por S1100840, versão 2 por S1100840 em 18/10/2019 15:49:46.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMT/AJ Nº 022322949

Ao

SMT/GAB

Sr. Secretário,

Considerando que o Projeto de Lei não atinge as metas específicas de transporte, ante a redação proposta no §3º, prevalecendo assim os ditames do art. 50 da mesma lei, não há matéria de competência desta Pasta para análise ao presente.

Devolvemos, assim, o presente, para retorno à Casa Civil.



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 22/10/2019, às 10:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022322949** e o código CRC **2663EBC3**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003636-4

SEI nº 022322949

Criado por d817531, versão 2 por d817531 em 22/10/2019 10:22:51.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Manifestação

À

CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora,

Considerando as manifestações de SPTrans e da Assessoria Jurídica desta Pasta, no sentido de que o projeto não dispõe sobre regras atinentes às funções desta Pasta, devolvemos o presente, para prosseguimento.

HUGO KOGA

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Koga, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes Substituto**, em 23/10/2019, às 18:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022323223** e o código CRC **7F25A457**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003636-4

SEI nº 022323223

Criado por d817531, versão 3 por D755534 em 23/10/2019 10:34:34.